



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 210/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.813/2025

AUTOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Veto do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 1.813 de 2025, de autoria do Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.”**

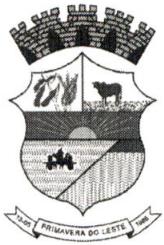
Vale ressaltar que o projeto em tela esteve sob análise da Assessoria Jurídica, o qual não se inseriu nenhum óbice à presente proposição.

Após vir os autos a esta Comissão, para parecer, e seu trâmite regimental, ele recebeu parecer favorável e após, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2025.

Entretanto, o Chefe do Executivo, usando da faculdade que lhe confere o artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **VETOU INTEGRALMENTE O PRESENTE PROJETO**, emanado por esta Egrégia Casa.

Após, em cumprimento ao disposto no artigo 41, §4º da Lei Orgânica Municipal, o Projeto foi encaminhado ao exame da Assessoria Jurídica (fls. 030/033), o qual opinou **FAVORAVELMENTE** ao veto.

Por fim, vêm a esta Comissão de Justiça e Redação, para analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assim, passamos a análise conforme segue.

## II – ANÁLISE

De proêmio, verificamos que o Senhor Prefeito Sérgio Machnic interpôs suas razões de voto à presente propositura em conformidade com o artigo 41, § 1º, do qual dispõe:

*"Art. 41. O projeto de lei aprovado será enviado, como Autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do voto ao Presidente da Câmara."* (grifo nosso)

Obedecendo o prazo do presente artigo, este justificou destacando em sua mensagem de voto o que segue:

*"Pois bem. Embora meritória a intenção de oferecer transparência aos contratos de locação firmados pela Administração Pública, a proposição incorre em vícios formais e materiais que impedem sua sanção.*

*O Projeto de Lei determina obrigações de execução, aquisição de materiais, padronização de placas, além de criar atribuições administrativas internas, impondo novas atividades, estrutura operacional e aumento de custos à Administração. Essas matérias, contudo, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo."*

Pois bem, diante ao disposto na Mensagem do Veto,vê-se que há razões fundadas legalmente que assiste ao Executivo, uma vez que o PL cria despesas, o que não pode ser feito por iniciativa do Poder Legislativo.

Deste modo, ante ao exposto e em atendimento à solicitação da análise desta Comissão e Redação a matéria vetada, meu voto é pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DO VETO** ao Projeto de Lei 1.813/2025 pelo Soberano Plenário.

## III – CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Perante os aspectos que compete a esta Comissão examinar a matéria vedada de autoria do Exmo. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves, por êxito, considero suficiente as razões apresentadas e, por tais motivos, **OPINO** pela manutenção **INTEGRAL** do **VETO** do Chefe do poder Executivo Sr. Sérgio Machnic ao Projeto de Lei 1.813/2025.

## IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pelo **MANUTENÇÃO INTEGRAL DO VETO** ao Projeto de Lei 1.813/2025 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

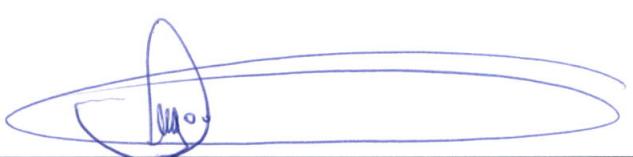
## V – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES